



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

A CAMÃRA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1.** “Contratação de empresa especializada de engenharia elétrica ou eletricista, com Anotação de Responsabilidade Técnica, no regime de empreitada por preço global, para o fornecimento, a instalação e execução de usina de microgeração de energia fotovoltaica, do tipo On Grid, no prédio da Câmara Municipal de Indiaporã, compreendendo inclusive: a elaboração do projeto executivo; a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica local (Elektro/Neenergia); o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à instalação e plena operação da usina; a montagem; comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais; a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, para fins de atendimento as necessidades institucionais. Tudo, conforme condições, quantidades e exigências mínimas estabelecidas neste instrumento e seus anexos., conforme especificações mínimas constantes em projetos e estudos técnicos preliminares, Planilhas Estimativas de Formação de Preço e de Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro Estimado, Desenhos e Memoriais Descritivos, realizados como preparação à presente contratação”.
- 1.2.** Integra o presente Contrato o respectivo Termo de Referência, cujas especificações mínimas e demais cláusulas obrigam e vinculam ambas as partes, bem como as especificações adicionais (complementares) previstas na Proposta Comercial e respectivas Planilhas ofertadas no processo de dispensa pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1.** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024 (fim do exercício financeiro), porém seus efeitos se prolongarão até o vencimento das garantias previstas no presente termo de referência.
- 2.2.** . O serviço contratado é por escopo e não contínuo, de forma que os serviços deverão ser entregues em conformidade com **Cronograma Físico-Financeiro** entregue pela Contratada na fase de Dispensa.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A Contratação se dará pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 3.2. A instalação da usina fotovoltaica será executada na sede da Câmara Municipal de Indiaporã, situada na Rua José Scapim, Quadra 12, Casa 21, Bairro Morumbi, Indiaporã/SP, CEP 15690-000.
- 3.3. Os serviços serão executados por empresa com comprovada capacidade técnica e equipe técnica composta de engenheiro(s), técnico(s) e mão de obra especializada, comprovada por meio de atestados, inclusive emissão de ART/RRT pelo responsável técnico.
- 3.4. O fornecimento e a instalação dos materiais e da mão de obra, além de todos encargos, custos operacionais, despesas diretas e indiretas, serão contratados por preço global, com exigência de responsável técnico pela execução (ART/RRT) e destinação adequada dos resíduos/entulhos resultantes do serviço e prazo definido para execução.
- 3.5. Deverão ser observadas as especificações mínimas indicadas no projeto técnico anexo ao edital, cujo responsável técnico auxiliará a Câmara Municipal na fiscalização técnica, emitindo laudos.
- 3.6. A natureza do serviço a ser contratado não é continuada, tendo prazo determinado para execução de tarefas especificadas, **sem prejuízo da garantia contratual e sobre a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**.
- 3.7. Por ser tratar de regime empreitada por preço global, a participação na dispensa ou a assinatura do contrato implica na concordância da CONTRATADA com a adequação das especificações mínimas do projeto técnico anexo ao termo de referência, de modo que não serão aceitas, após à contratação, eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos, relativos à fase de planejamento da contratação.
- 3.8. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes locais, independentemente do porte e da complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de qualquer natureza, tais como: suposta dificuldade inerente aos serviços, dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra ou dificuldades na compra de insumos.
- 3.9. A Contratada deverá observar, sob pena das sanções previstas no presente Termo de referência, o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada no processo de Dispensa de licitação.
- 3.10. A contratação deverá incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA. Dentre elas, destacamos as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, para gestão de resíduos da construção civil e, no que couber, as diretrizes da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 3.11. Os materiais entregues deverão conter rótulo e embalagem com todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa, permitindo à fiscalização técnica pelo acompanhamento da entrega, verificar a correta descrição do material, que está sendo entregue.
- 3.12. O recebimento dos materiais entregues será feito de forma precária pelo servidor responsável e, somente após conferência pelo engenheiro eletricista contratado pela Câmara, após a instalação, é que o serviço será recebido de forma definitiva.



3.13. Porém, concluindo-se que os materiais e equipamentos empregados no serviço não estão de acordo com as especificações e qualidades mínimas exigidas para o projeto, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo 5 dias úteis, para corrigir a inconformidade, sob pena de aplicação das sanções legais, retenção de pagamento e de rescisão contratual unilateral por parte da Câmara.

3.14. Na hipótese de confirmação de algum problema ou divergência quanto as características dos itens adquiridos, os mesmos deverão ser substituídos dentro de prazo que não implique em atraso no processo de conclusão da implantação.

3.15. A execução do objeto contratual deverá ser atendida independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a entrega.

3.16. Após a assinatura do contrato, a contratada disporá do prazo previsto no Cronograma-Físico apresentado no processo de Dispensa de Licitação (que não poderá ser superior a 1 (um) mês) para execução integral do objeto, **contados da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal.**

3.17. Entende-se por execução integral do objeto: instalação e plena operação do sistema contratado, com as homologações e autorizações regulares junto à concessionária de energia.

3.18. Os serviços deverão ser prestados conforme determinam as normas técnicas pertinentes.

3.19. Treinamento Operacional:

3.19.1. Ao final da instalação deverá ser feito pela Contratada, treinamento com servidores designados pela CONTRATANTE com o intuito de capacitar e operacionalizar o sistema e acompanhar o seu funcionamento;

3.19.2. O treinamento operacional será executado no local da instalação pelo responsável técnico da contratada.

3.20. Manual de operação do sistema:

3.20.1. Deve conter todas as informações necessárias para possibilitar que a contratante opere e mantenha sistemas fotovoltaicos na melhor eficiência de funcionamento.

3.21. A contratada deverá indicar, expressamente, no mínimo, um ENGENHEIRO ELÉTRICO OU ELETRICISTA, que será o Responsável Técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta Contratação.

3.22. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) do estado de origem, tanto da contratada, pessoa jurídica, quanto do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado para a realização dos trabalhos.

3.23. Os responsáveis técnicos devem ser ENGENHEIROS ELÉTRICOS OU ELETRICISTAS e pertencerem ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

5.1.1. Integram o presente Contrato as Planilhas de Composição de Custos e de Formação de Preços, Planilha BDI e Planilha de Cronograma Físico-Financeiro, apresentadas pela Contratada na fase de contratação, através da Dispensa de Licitação nº 17/2024.

5.1.2. O valor global total será de R\$ _____

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, observando-se o seguinte cronograma físico-financeiro (**prazo máximo de execução integral – 1 mês**):

PAGAMENTOS	MARCO TEMPORAL DO PAGAMENTO, QUE DEVEM SER INTEGRALMENTE EXECUTADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 1 MÊS	VALOR DO PAGAMENTO A SER REALIZADO
1ª parcela	Homologação do projeto executivo pela concessionária – Após a liberação do parecer de acesso	Corresponderá a 20% do valor da proposta: 20% de R\$ _____
2ª parcela	Laudo Final – Após a expedição do Laudo de Conformidade pelo engenheiro contratado pela Câmara para auxiliar na fiscalização	Corresponderá a 80% do valor da proposta: 80% de R\$ _____

5.3. A Contratada deverá apresentar uma nota fiscal específica e separadas dos demais custos, destinada aos materiais permanentes e equipamentos da usina fotovoltaica, bem como os seus respectivos valores.

5.4. A emissão deve ocorrer mediante o cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.5. Para a primeira medição a ser realizada após os 30 dias iniciais à execução do contrato, serão utilizados os seguintes critérios como IMR – Índice de Medição de Resultados:

- execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades);
- execução do serviço dentro dos prazos;
- qualidade do serviço executado;
- compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados;



- e) limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços;
- f) conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços;
- g) recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado;
- h) executar qualquer serviço sem prévia autorização;
- i) danificar ou comprometer os espaços do prédio durante a execução dos serviços;
- j) comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- k) entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato;
- l) entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

5.6. A CONTRATANTE deverá realizar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados; ou deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Fiscalização indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora e correção serão calculados à taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

6.1. Como trata-se de serviços por escopo, não há previsão de reajuste, nem previsão de qualquer revisão nos preços.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):

7.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como deste Termo de Referência;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Substituir os materiais recusados pela Fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a realizar glosas nos pagamentos devidos à CONTRATADA, referentes ao valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.5. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 7.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente Termo e de sua Proposta.
- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124, Inciso I, d da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.13. Cumprir os postulados legais e as normas de segurança vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.14. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).
- 7.15. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis (principalmente a homologação perante a concessionária), na forma da legislação aplicável.
- 7.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Construção Civil.



7.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.18. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia).

7.19. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

7.20. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

7.21. Apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

7.22. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou CDHU, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 horas.

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida pela fiscalização e gestão contratuais;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

11.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela mensal por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - Multa compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã, conforme Art. 156, §4º da Lei 14133/2021, pelo prazo de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, de acordo com a Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” é aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021.

11.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem IV (impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

11.5. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Indiaporã, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.



11.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.6.4. O contrato também poderá ser extinto:

12.6.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



12.6.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra nas seguintes dotações orçamentárias (Fichas):

2 CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
01 CÂMARA MUNICIPAL
01 01 CÂMARA MUNICIPAL
010100 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0010 Atuação Legislativa da Câmara
01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha: 007 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 009 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.